

## **LEI Nº 739/2023.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER OS REPASSES DOS VALORES RECEBIDOS DA UNIÃO, REFERENTE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, CONFORME DETERMINA EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, LEI FEDERAL 14.434/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, em efetivo exercício, apenas os valores oriundos da assistência financeira da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional destes profissionais proporcional a carga horária de 40 (quarenta) horas, sempre que o Governo Federal fizer o repasse dos valores ao Município.

**Art. 2º** Não farão jus aos valores da complementação do piso salarial:

I - Os servidores efetivos em gozo de licenças sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II - Os servidores cedidos a outro órgão ou entidade;

Parágrafo único. Os servidores demitidos e aposentados, afastados, receberão o abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado abrir créditos adicionais para as dotações orçamentárias relativas a este projeto de lei no exercício de 2023, utilizando-se com fonte de recursos o excesso de arrecadação da destinação de recursos 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim-MG, 31 de agosto de 2023.

**MARCILIO DE PAULA BOMFIM**  
Prefeito Municipal